



UNIÃO SANJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



Afiliada a

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AVARÉ – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº nº 1001847-68.2018.8.26.0073

A **USPA – UNIÃO SANJOANENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, legalmente constituída pela Lei 493 de 17/05/00, sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.873.666/0001-17, com sede na cidade de São João da Boa Vista-SP, através de sua representante legal e Presidente, VERA LÚCIA SILVA VON GOSSLER, e por sua procuradora, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, seja admitida a sua intervenção nos autos do processo em epígrafe, a título de **AMICUS CURIAE**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

O presente requerimento como *amicus curiae*, tem por objetivo auxiliar e subsidiar com fatos e fundamentos específicos a presente causa.

Isso porque, conforme relatado na petição inicial e evidenciado na análise dos atos do processo, tem-se que a presente causa é extremamente relevante e o tema é deveras específico, bem como existe uma notória repercussão social, conforme será visto adiante.

Nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, faz-se necessário garantir a plenitude da tutela jurisdicional, bem como obter decisões mais justas. Aliás, a participação da presente entidade como *amicus curiae* qualifica o contraditório, princípio basilar do nosso ordenamento jurídico (artigo 5º, LV, da Constituição Federal).

Assim, a admissão da Requerente como *amicus curiae* é medida correta e consentânea com o ordenamento jurídico brasileiro.

A admissão do presente pedido de intervenção de *amicus curiae*, portanto, é medida que se impõe, tendo em vista que o presente caso contém todos os pressupostos necessários para o seu deferimento, quais sejam, relevância da matéria, especificidade do objeto e repercussão social da lide.

Além disso, a entidade que deseja intervir como *amicus curiae* possui a representatividade adequada, vez que, já interpôs ação civil pública ambiental relacionada a matéria idêntica e possui como missão contribuir para a defesa da fauna, mormente em situações de maus-tratos.

O FORUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – FNPDA, apresentou uma representação junto ao Ministério Público de Avaré, pleiteando uma intervenção judicial para impedir maus tratos aos bovinos em provas de laço no evento 28º Congresso ABQM, realizadas na cidade de Avaré- SP, no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel - EMAPA

Por consequência da representação do FNPDA, foi interposta ação civil pública pelo Ministério Público, tendo pleiteado, como pedido liminar e definitivo, que a ABQM ou terceiros **não realizassem as provas de laço no evento “28º Congresso ABQM”**, agendado para ocorrer no dia **29 de abril de 2018**, nas dependências do Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel – EMAPA, sob pena de **multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por evento realizado, em caso de descumprimento da liminar e pedido definitivo, sem prejuízo da apreensão dos materiais empregados para esse fim, além das consequências penais decorrentes da Lei Federal nº 9.605/98.

A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha – ABQM, em sua defesa, alega que, em seus eventos, os laços são confeccionados com material leve e elástico, que evitam atrito e não provocam a parada abrupta dos bezerros.

Porém, tais alegações são incompatíveis com a função específica da laçada, que é deter subitamente um bovino em disparada, imobilizá-lo e subjugar-lo, tudo sob acirrada cronometragem.

Alega que as provas são fiscalizadas pela Polícia Militar Ambiental, e pelo Escritório de Defesa Agropecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo, **porém não menciona que essas instituições são focadas exclusivamente nas condições sanitárias dos eventos, como vacinas, instalações, etc.**

Alega ter celebrado contrato com a Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, para desenvolvimento de um *projeto denominado ESTUDOS TÉCNICOS OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DO LAÇO ESPORTIVO*.

Segundo a ABQM, esse projeto visa o desenvolvimento de amortecedores de laço e protetores para a canela e o pescoço dos animais laçados, a fim de evitar sofrimento aos mesmos. Porém, a própria ABQM declara que os **resultados dos referidos testes são promissores, mas ainda inconclusivos. (petição ABQM fls. 997)**.

Deduz-se, portanto, que todas as provas de laço estão sendo realizadas, desde sempre, sem poupar os animais de maus-tratos, já que os tais equipamentos protetores ainda não existem!

Causa muita estranheza, o fato de a ABQM já estar pleiteando autorização para as provas de laço, antes mesmo de conhecer os resultados dos alegados estudos técnicos, **como se já soubesse, antecipadamente, que os resultados serão favoráveis às suas pretensões.**

E, **mesmo sem conhecer o resultado dos propalados testes**, a ABQM continua promovendo eventos de laço, com maus-tratos aos bovinos, em diversas localidades do país, e já fala em “vindouras provas de laço “em Avaré!

Por sua vez, O Município de Avaré-SP, também mostra grande interesse em sediar os próximos eventos de laço, e para isso, alega um **fato novo**, que seriam os referidos materiais de proteção que **ainda estão em fase de estudo!**

E, considerando-se que cada laçada no animal significa uma agressão, causamos indignação a Prefeitura ter acrescentado, **como se concedesse uma grande generosidade**, que cada garrote seria laçado **apenas** duas vezes ao dia!

A Prefeitura ostenta, ainda, uma lei municipal recentemente criada em Avaré, que pretende regulamentar as provas de laço, porém omite que outras Leis municipais semelhantes a essa foram julgadas inconstitucionais pelo TJ (ADI Marília-SP 21675153620178260000 e Pereiras-SP 21979600320188260000).

Desse modo, tanto a ABQM como a Prefeitura de Avaré demonstram que sua real e única intenção é manter os próprios interesses financeiros, e revelam seu total descaso pela defesa dos animais.

Esse referido projeto técnico, agora em pauta, é apenas mais um, de uma série de tentativas da requerida, para escudar seus interesses contra as pressões das ONGs de proteção animal. Para tentar demonstrar que as provas de laço não agridem os animais, a ABQM tem encomendado outros estudos e laudos, que, no entanto, não resistiram a análise, como por exemplo: **os estudos Anhembi/Morumbi e o estudo ESALQ**, conforme seguem anexos.

A fim de garantir o direito ao contraditório, pedimos seja deferido o requerimento da Promotoria, de uma perícia acerca da alegada eficácia dos equipamentos de proteção apresentados pela ABQM. Para que as conclusões da perícia possam ser minimamente confiáveis, seriam imprescindíveis as seguintes condições: (1) Que a avaliação do perito fosse realizada em situação real, isto é, durante os campeonatos de laço. (2) Que o perito nomeado fosse alguém notável, não só pelo saber científico, mas que também tivesse uma visão humanística, capaz de reconhecer os animais como seres sencientes, dotados de sensibilidade e dignidade próprias.

Considere-se que, devido à natureza intrinsecamente violenta das provas de laço, a utilização dos mencionados apetrechos protetores, hipoteticamente **poderia no máximo, reduzir, porém não eliminar, os danos aos animais.** Vale uma comparação com as lutas de boxe, em que, mesmo com o uso de capacetes e luvas almofadadas visando amenizar a violência dos golpes, é notório que os lutadores acabam sofrendo deformidades no rosto, e tendo seqüelas neurológicas. A diferença é que os boxeadores entram na arena por sua livre vontade, o que não ocorre com os animais!

Considere-se que, para ficarem aptos a concorrer às premiações, os laçadores não se limitam aos eventos diante do público, mas utilizam incontáveis bezerros em exaustivos treinamentos, ocultos em haras e fazendas, **onde o vale-tudo não obedece a nenhuma regra ou fiscalização.**

Causa estranheza, a exigência de tantos laudos e pareceres veterinários, para constatar os maus-tratos evidentes em espetáculos deprimentes como as provas de laço, em que **a violência contra animais é evidente por si só!**

Basta imaginar, no caso de seres humanos, se a vítima de um agressor **flagrado no ato**, ainda precisasse contratar peritos para comprovar ter sofrido danos!

Urge lembrar que a evolução do processo civilizatório, em nível mundial, está levando a questionamentos **no sentido de abandonar arraigadas tradições cruéis com os animais**, como é o caso do pseudo-esporte de caça à raposa na Inglaterra, e as touradas na Espanha. Entretanto, para vergonha nossa, o Brasil caminha na contramão da História, pois recentemente, lobbies poderosos conseguiram impingir os rodeios e vaquejadas em nossa Carta Magna, como patrimônio **“cultural”**!

Considerando-se, ainda, que os eventos da ABQM incluem vários tipos de competições, não há motivo para tanto empenho em manter a prova de laço, que é **apenas uma das modalidades**, portanto sua proibição não iria trazer prejuízos ao município de Avaré.

O DIREITO DOS ANIMAIS E A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO / PRECAUÇÃO

Frente as atitudes de desrespeito com os animais, conforme acima relatado, trazemos à baila a importância da aplicação do princípio da dignidade das espécies animais em conjunto ao princípio da prevenção/precaução, com o fim de garantir a proteção jurídica à fauna.

Importante ressaltar que a ausência de certeza científica devida à insuficiência das informações que garantam ausência de risco de sofrimento e danos aos animais, deve-se aplicar o princípio da precaução/prevenção, que incorpora outros conceitos como justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção".

O Princípio da Precaução tem quatro componentes básicos que podem ser, assim resumidos¹:

- (i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco;***
- (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade;***
- (iii) na avaliação de risco, um número razoável de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas;***
- (iv) para ser precaucionária, a decisão deve ser democrática, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou processo.***

¹ Fonte: www.mma.gov.br

Por essas razões, imprescindível que a entidade requerente tenha acesso aos estudos e laudos apresentados pela ABQM, sob pena de ferir o princípio do contraditório e ampla defesa.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) seja deferido seu ingresso na presente como *amicus curiae* para que, com amparo no ordenamento jurídico e nos fundamentos constitucionais norteadores da participação democrática relacionada a questão demandada possa manifestar-se acerca das questões de fato e de direito afetas ao deslinde da presente ACP;

b) Ao final e no mérito, seja julgada procedente a Ação Civil Pública.

Por fim, requer seja determinado também que se procedam às anotações necessárias para que nas intimações e publicações deste feito constem, sob pena de nulidade, o nome da procuradora da Requerente: **Ana Paula Fernandes Aleixo Bergamo – OAB/SP 131.834.**

Termos em que,

pede deferimento.

São João da Boa Vista, 26/07/2019

Ana Paula Fernandes Aleixo Bergamo
OAB/SP 131.834